


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:  
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001115-49.2020.8.26.0451**  
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**  
 Requerente: **Spencer Alves Catule de Almeida Junior**  
 Requerido: **Luzia Rodrigues e outros**

**= CONCLUSÃO =**

Em **30/01/2020**, faço estes autos conclusos à(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Fabíola Giovanna Barrea Moretti, Juiz(a) Auxiliar. Eu, Rafaela Bacetti Ishida Taboada, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fabíola Giovanna Barrea Moretti

Vistos.

Trata-se de ação de reintegração de posse, com pedido liminar.

Para a concessão da tutela de urgência em ações possessórias, exige-se a comprovação da posse sobre a área, do esbulho possessório e de sua duração, que deve ser de menos de um ano e dia.

Os documentos encartados aos autos atestam que o autor é coproprietário da área em questão, que pertence à sua família há quase cem anos, tendo sido transmitida entre gerações. Assim, verifica-se que o autor possui, ao menos, a posse indireta do bem.

Por outro lado, as fotografias e boletim de ocorrência acostados aos autos demonstram a ocorrência do esbulho possessório consistente na invasão da área por terceiros, que passaram a efetuar desmatamento, demarcar a terra e erguer barracos, com nítido propósito de apoderarem-se do patrimônio alheio.

Também é evidente que o esbulho ocorreu há menos de um ano e dia, pois observa-se que a área ainda está sendo loteada e as moradias existentes estão em estágio inicial de construção.

Ante o exposto, **DEFIRO A LIMINAR**, pois preenchidos os requisitos legais. Expeça-se mandado de reintegração de posse.

Citem-se os réus, bem como os invasores não identificados, nos termos do artigo 564, do Código de Processo Civil, devendo o Oficial de Justiça qualificá-los, bem como constatar a situação atual da área ocupada.

Sem prejuízo, requirite-se reforço policial para o cumprimento da medida e oficie-se à Secretaria de Ação Social do Município para que tome as providências para reacomodar os invasores e seus familiares, se necessário.

Int.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Piracicaba

FORO DE PIRACICABA

4ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, -, Dos Alemães - CEP 13417-901, Fone:  
(19) 3433-4177, Piracicaba-SP - E-mail: Piracicaba4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Piracicaba, 30 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**